

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT
FRANCISCA CLEBIA C.M.DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	160-1-2	A	44
FRANCISCO JOSE DE LIMA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	473-1-7	A	44
GERARDO MAGELA FERNANDES RODRIGUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	203-1-1	A	44
GUSTAVO RODRIGUES DE VASCONCELOS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	30063678	A	42
HELANO DE SOUSA MOURA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	2950-1-9	A	44
JOÃO LUCIO DE ASSIS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1905-1-9	A	44
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3533-1-0	A	44
JOAO VIANNEY DOS SANTOS AIRES PEDROSA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	759-1-4	F	44
JOSÉ ARY GONÇALVES DOS REIS FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	2770-1-0	A	16
LUIS CLOVIS DOS S.NEPOMUCENO	AUXILIAR DE TRÂNSITO	375-1-6	A	44
LUIS HORLANDO LOPES COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO	3513-1-8	A	14
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006285-X	A	44
MARIA DE SALETE COSTA ROCHA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	371-1-7	A	44
MARIA LUANA DE LIMA XAVIER	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006292-2	A	44
MARIA TEREZA PAIXÃO ARAÚJO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	786-1-1	A	44
MIGUEL DE ALENCAR HILUY	AGENTE DE TRÂNSITO	2795-1-X	A	44
NOELIA DE MOURA F. ARAGAO	ASSISTENTE DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	819-1-4	A	44
PEDRO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	30061799	E	44
RAIMUNDA CLEIDE DE S.CORREIA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	824-1-4	A	44
ROSA MARIA DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	212-1-0	A	44
SAULO SALES ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	30064380	E	44
SHARLON FRANKLIN NUNES DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006481X	M	44
SUERDA VIEIRA DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	300620-94	A/F	44
VALDIMIRO QUEIROZ SANTIAGO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	2900-1-7	A/E	24/44
VERONICA MOREIRA DA ROCHA	ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	376-1-3	A	34
VICTOR BARESI ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3006260-4	A	44
YURI VASCONCELOS E CUNHA	FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	2905-1-3	A	44

*** **

PORTARIA Nº992/2020 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **SAVIO DA SILVA PEREIRA**, unidade de exercício na 12ª Regional – Baturité deste Departamento, a se **afastar do exercício** funcional por motivo de casamento a partir de 30 de Outubro de 2020 até o máximo 08 (oito) dias de conformidade com o art. 110, inciso I, alínea “c” da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2020.

José Ubiracy Fernandes da Costa

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, RESPONDENDO

Registre-se, publique-se.

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº36/METROFOR/2003

I - ESPÉCIE: Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de serviços de gerenciamento e apoio técnico para implantação do Trem Metropolitano de Fortaleza - Projeto METROFOR – Linha Sul; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil - Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Bacelar, nº 79, Vila Clementino – São Paulo/Sp; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021; IX - VALOR GLOBAL: Em decorrência da prorrogação de prazo contratual, o presente aditivo incorre na repercussão financeira na ordem de R\$4.085.933,94 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), custeados exclusivamente com recursos do Tesouro do Estado, passando o valor global para R\$52.207.177,96 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sete mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuum inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato 036/METROFOR/2003 e seus aditivos, que não conflitam com as existentes neste Aditivo; XII - DATA: 06 de outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Fernando Antônio Costa de Oliveira e Francisco Edilson Ponte Aragão pela METROFOR e José Roberto Blanes pela empresa SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DO CAMBEBA

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Cambeba, doravante denominado CONSELHO GESTOR, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Área de Relevante Interesse Ecológico, criada pelo Decreto Estadual nº 32.483, de 30 de outubro de 2018, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor. Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº 04/2015, publicada no D.O.E, de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria Estadual de criação do Conselho nº 32.843, de 30 de outubro de 2018 e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CG-ARIE do Cambeba e as palavras Conselho Gestor equivalem à denominação Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Cambeba e, a sigla ARIE se refere à Área de Relevante Interesse Ecológico, Unidade de Conservação Estadual.

Art. 2º O Conselho Gestor é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da ARIE do Cambeba.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da ARIE do Cambeba, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, e sua Portaria de Criação nº 32.843, de 30 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º É competência do Conselho:

I - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da ARIE do Cambeba, visando o desenvolvimento sustentável da região conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da ARIE do Cambeba, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA e a legislação ambiental vigente;

III - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da ARIE do Cambeba, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

IV - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na ARIE do Cambeba, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;



V - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a ARIE do Cambéba;
 VI - divulgar ações, projetos e informações sobre a ARIE do Cambéba, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;
 VII - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da ARIE do Cambéba;
 VIII - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na Área de Proteção Ambiental;
 IX - propor a criação, formação, reestruturação de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover, impulsionar seu funcionamento e, extingui-las, quando necessário;
 X - propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da ARIE do Cambéba;
 XI - sugerir e estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades entre outros para a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da ARIE do Cambéba;
 XII - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da ARIE do Cambéba;
 XIII - Propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da ARIE do Cambéba;
 XIV - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na ARIE do Cambéba;
 XV - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a ARIE do Cambéba;
 XVI - promover a capacitação continuada de seus membros;
 XVII - recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
 XVIII - divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho Gestor Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Cambéba será composto paritariamente por entidades governamentais e da sociedade civil, relacionados e/ou com interesse sobre a UC, conforme instituído na Portaria de criação nº 32.843, publicada no D.O.E., em 30 de outubro de 2018.

Parágrafo único. As Instituições públicas e as da sociedade civil, indicarão por meio de ofício, seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 6º A composição do Conselho no segmento da sociedade civil dar-se-á com alternância da instituição quando houver interesse de mais de uma entidade.

§ 1º A alternância referida no caput deste artigo será a cada 2 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho.

§ 2º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§ 3º As novas entidades deverão manifestar interesse a vaga, por escrito, através de ofício.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade do mandato.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Plenária

Art. 8º A Plenária é o órgão superior do Conselho Consultivo Gestor.

Parágrafo único: A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e suplentes representantes das instituições membros do Conselho.

Art. 9º É competência da Plenária:

- I - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II - deliberar sobre o desligamento dos conselheiros que não cumprirem o disposto neste regimento, solicitando novo representante a instituição membro do Conselho Gestor;
- III - apreciar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da APA;
- IV - elaborar e deliberar sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor, quando convocado para este fim;
- V - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Gestor;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;
- VII - criar Câmaras Temáticas e definir suas atribuições e composição;
- VIII - discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Gestor previstas nesse Regimento Interno;
- IX - apresentar os assuntos a serem submetidos a apreciação da Plenária, unicamente, por membros do Conselho;
- X - discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho;
- XI - aprovar ou rejeitar indicações de novas entidades para a composição do Conselho;
- XII - apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- XIII - criar e extinguir Grupos de Trabalho para fins específicos, promovendo

a rotatividade dos seus integrantes, considerando as habilidades de cada Conselheiro.

Art. 10. A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 11. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Art. 12. É competência dos Conselheiros:

- I – comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e propostas;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;
- V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- VI – propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VII – apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII – propor alterações nesse Regimento;
- IX – zelar pela ética do Conselho;
- X – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 13. O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Orientador / Gestor(a) da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Cambéba.

Parágrafo único. No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida, conforme a Comissão Gestora e cláusulas específicas do termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho vigentes.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- VI - representar o Conselho;
- VII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - assinar atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X - delegar competência;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;
- XII - delegar atribuições de sua competência;
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XIV - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XV – emitir o voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos.

Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art. 17. A Secretaria Executiva será composta por um Conselheiro escolhido na primeira reunião ordinária.

§ 1º A Secretaria executiva cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria

Executiva e escrever as atas das reuniões.

§ 3º A Secretaria executiva cabe dar o apoio que seja necessário ao Presidente;

§ 4º Caso a Secretaria executiva esteja ausente, algum membro do Conselho, deverá ser eleito no início da reunião para cumprir a função do membro ausente.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- V - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VI - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho; estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;
- VII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- VIII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;
- IX - submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da ARIE do Cambéba que lhe for encaminhadas;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;
- XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;



XV - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVI - manter cadastro atualizado dos Conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVII - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 19. As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por, no mínimo de, 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§ 1º Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho e, reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste regimento.

§ 5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§ 6º O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 20. É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 21 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao coordenador.

Art. 22 Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Conselho e as suas deliberações;

VI - estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;

VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, à ordem do dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 23 Compete ao relator da Câmara Temática:

I - elaborar parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação que criou a Câmara.

§ 1º Os pareceres, manifestações e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações do Conselho.

§ 2º Os pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 24 O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério da Plenária, serem discutidos, ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - em segunda convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

III - em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 27. Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos Conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 28. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pela Plenária.

§ 3º Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo 05 (cinco) minutos.

Art. 29. Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 30. Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 31. As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 32. A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art. 33. O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 34. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta, sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 35. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 36. As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 37. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 38. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, a ARIE do Cambeba, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem a Plenária do Conselho.

§ 1º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 39. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, a Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações se dará por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 41. As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 42. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram a Plenária, o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo único. A ARIE do Cambeba poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos Conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 43. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 44. As decisões das reuniões serão registradas em atas, que serão aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 45. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no regimento interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Fortaleza, 14 de julho de 2020.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

